



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
GABINETE DO PREFEITO

**Tomada de Preços nº: 023/2021**

**Processo nº: 0204/2021**

## **DESPACHO**

No dia 15/09/2021, foi aberto o certame da Tomada de Preços nº 023/2021, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para realização do serviço de pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas das comunidades São José do Jundiá e Lagoa Seca. Referido certame foi suspenso por algumas horas, tendo sido retomado e findado na mesma data de ontem.

No entanto, ao reunir-se no presente dia para julgamento dos questionamentos da TP 018/2021, a CPL identificou que a matéria questionada em desfavor da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA era a mesma da que fora alegada no certame epigrafado, referente ao balanço patrimonial apresentado por ela, qual foi alegado pela empresa CRIMAQ – CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI que seria insuficiente para com as exigências editalícias, tendo em vista que fora apresentado somente uma folha do Termo de Abertura do livro digital, em que pese constar assinatura do profissional de contabilidade e do representante da empresa.

Porém, na sessão de abertura da Tomada de Preços 023/2021 foi decidido pela Comissão que aquele termo de abertura seria suficiente e julgou improcedente o questionamento, que inclusive fora realizado pela mesma empresa que o questionou no outro certame. Todavia, ao abrir diligências com profissional de contabilidade renomado no Município, o Sr. Pablo WanDelRey CRC ES-01473610/O, para analisar os questionamentos da Tomada de Preços nº 018/2021, foi pedido também que analisasse acerca do balanço patrimonial da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
GABINETE DO PREFEITO

Assim, ao apreciar o questionamento, referido profissional realizou consulta na Junta Comercial do CNPJ da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, qual constatou que não havia nenhum registro de balanço patrimonial da empresa naquela. Sendo assim, confirmando a ausência de registro do balanço na Junta Comercial, estaria, portanto, procedente as alegações da empresa CRIMAQ – CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI em desfavor do documento em comento.

Entretanto, por se tratar o questionamento em debate do mesmo objeto nas duas licitações, não existe a possibilidade de julgamentos distintos para a situação, mesmo que se passem em certames diversos. A Comissão sempre pautou seus trabalhos sob a égide dos princípios que norteiam a administração pública e sobretudo nos textos legais que regem as licitações, assim, não pode se manter inerte ao identificar um erro cometido por ela e que pode colocar em prejuízo a realidade da ordem de classificados no certame e consequentemente a competitividade.

Todos os editais de certames licitatórios do Município são munidos de cláusulas que garantem o poder e força legal do instrumento convocatório, sendo taxativos que o descumprimento de quaisquer das cláusulas daqueles teria como prejuízo a desclassificação/inabilitação da empresa que o fizer. No edital da presente Tomada de Preços referida cláusula encontra-se talhada no item 8.16, alínea “a”.

Em sede de sanar o vício identificado, a Comissão investida dos poderes da Administração Pública, invoca o princípio da Autotutela para revisão do ato questionado. Oportunidade em que decide unanimemente por julgar procedente o questionamento da CRIMAQ – CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI em desfavor da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, nos autos da Tomada de Preços nº 023/2021, com base na conclusão da diligência pelo profissional de contabilidade mencionado nos parágrafos anteriores.

Portanto, em sede de correção e solução do estorvo identificado, revoga-se o texto da ata de fls. 458/465, onde se julga improcedente o questionamento da empresa CRIMAQ – CRISTAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI em desfavor da empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, para julgá-lo procedente e consequentemente inabilitar a empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, do certame por ausência de registro do balanço patrimonial na Junta Comercial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e infringência aos itens 6.1.3, alínea “c” e 8.16, alínea “a” do edital, mantendo inalterado todo o remanescente.

Deste modo, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias para a empresa PLANAGEM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA, com contagem iniciada a partir da publicação desta, para, caso queira, ofertar suas razões recursais em desfavor desta Decisão. Referido recurso deverá ser protocolizado pessoalmente junto ao setor de Licitações, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, até o dia 27/09/2021, às 16h00min, vale salientar que o protocolo de outro setor não será admitido.

Pinheiros – ES, 20 de setembro de 2021.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidente da CPL

**CLEIBER R. SANTANA**  
Membro

**RAVYAN S. GASTALDI**  
Membro

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA SILVA**  
Membro

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**  
Membro

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Membro